



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

Ampliação da Pedreira “Vale das Pedras” *EUROBRITAS - Sociedade Industrial e Comercial de Britas, S.A.* Processo de AIA nº 732/2009

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) - Dr^a Helena Silva

CCDR-LVT (participação pública) - Eng^a Conceição Ramos

CCDR-LVT (Técnico Especialista) - Arqt^o David Gonçalves

IGESPAR, I.P. - Dr.^a Gestrudes Zambujo

ICNB - Dr. Manuel Duarte

Janeiro 2010

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJECTO	Ampliação da Pedreira “Vale das Pedras		
TIPOLOGIA DE PROJECTO	Indústria Extractiva	Fase em que se encontra o projecto:	Projecto de execução
PROPONENTE	EUROBRITAS – Sociedade Industrial e Comercial de Britas, Lda		
ENTIDADE LICENCIADORA	DRLVT-MEI		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	Gold Fluvium – Consultores em Engenharia e Ambiente, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	CCDRLVT		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<p>Art. 9º, nº 1, do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDRLVT (DSA/DAMA) - alínea a) – Drª Helena Silva. e Engª Conceição Ramos • IGESPAR, I.P. - alínea d) – Drª Gertrudes Zambujo • ICNB – alínea c) – Engº Manuel Duarte • CCDRLVT (DSA/DLA) - alínea f) – Arqtº David Gonçalves 	Data:	08-01-2010
ENQUADRAMENTO LEGAL	Nº. 13 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Outubro.		

DESCRIÇÃO DO PROJECTO	<p>Objectivos e Justificação do Projecto</p> <p>Face às reservas ainda existentes e ao período de vida que resta à exploração, pretende a Eurobritas proceder ao licenciamento do projecto que submeteu a AIA de modo a garantir a continuidade da actividade e consequentemente a viabilidade económica da empresa e ainda a manutenção dos postos de trabalho afectos directamente à empresa.</p> <p>Localização do Projecto</p> <p>A pedreira “Vale das Pedras” localiza-se a cerca de 600 m do lugar de Rochaforte, na freguesia de Lamas, concelho do Cadaval. O acesso à pedreira é feito pela EN 366 ou pela EN 115 e depois pela EN 115-1.</p> <p>Alternativas</p> <p>Não foram consideradas alternativas ao projecto, uma vez que, segundo o EIA, a exploração do recurso mineral está directamente dependente da sua localização.</p> <p>Descrição do Projecto</p> <p>De acordo com o n.º 2 do art. 10.º-A do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a pedreira é de classe 1 e destina-se à exploração de calcário para a produção de britas.</p> <p>O projecto apresentado abrange a totalidade da área licenciada e da área de ampliação e dele faz parte o Plano de Lavra (PL) e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).</p>
------------------------------	--

Plano de Lavra

A pedreira é constituída pelas seguintes tipologias de áreas, num total de 314 000 m²:

Exploração	180 000
Zonas de defesa	33 789
Instalações administrativas; sociais; parqueamentos e oficina	2 250
Unidades de britagem	3 500
Zona recuperada	40 000
Stock de matéria-prima	35 000
Acessos internos; escombreira e terras de cobertura	19 461

Este projecto tem como objectivo a ampliação de 10,9 ha da pedreira Vale das Pedras com uma área já licenciada de 20,5 ha, totalizando uma área de 31,4 ha

Da área actualmente licenciada, e segundo o EIA, foram já recuperados 4 ha. No entanto e na sequência da visita ao local pelo ICNB, foi constatado que apenas foram realizadas acções de modelação de terreno, faltando ainda a aplicação de sementeiras e plantações.

As reservas exploráveis resultantes da ampliação da pedreira são na ordem de 7.884.000 m³, (17.344.800 ton). Em função da procura do material e da capacidade técnica instalada, a produção anual será de 780.000 ton. De acordo com este ritmo de produção, e atendendo às reservas úteis existentes, a pedreira terá um período de vida útil de 22 anos.

A exploração desenvolve-se em profundidade, em degraus inclinados com ângulos de talude inferiores a 80°, e altura média de 10 m, de acordo com a direcção da estratificação das camadas rochosas. O método de exploração consiste num ciclo produtivo convencional com seguintes as etapas principais:

- Desmonte – operação de fragmentação da rocha in situ, com recurso a pega de fogo, correctamente dimensionada para o efeito;
- Remoção – carregamento da rocha fragmentada nas frentes com recurso a giratórias e/ou pás carregadoras;
- Expedição – transporte da matéria-prima para a unidade de britagem existente, onde ela (matéria-prima) é fragmentada e classificada e posteriormente expedida para o exterior.

A exploração será implementada em 2 fases:

- Fase 1: com uma área aproximada de 87 685,70 m² (grande parte da área licenciada); 13 pisos de escavação a partir da cota 290 m até atingir a cota 170 m e correspondendo a um período de 11 anos;
- Fase 2: com uma área aproximada de 93 349,00 m² (área de ampliação e pequena parte da área licenciada); 5 pisos de escavação, a partir da cota 230 m e até atingir a cota 120 m e correspondendo a um período de 11 anos.

As terras de cobertura resultantes da decapagem serão temporariamente armazenadas em pargas, para posteriormente serem utilizadas na recuperação da pedreira.

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)

A recuperação será articulada com a lavra e terá início logo que sejam libertadas áreas já exploradas e será executada em 3 fases. Numa primeira fase (fase 0), será acompanhado o desenvolvimento da lavra e da recuperação, dando mais ênfase às medidas de minimização ambiental no decorrer da lavra e dos trabalhos de recuperação ambiental.

- Fase 1 – Compreende a recuperação de uma área de 87 685,7 m² que corresponde à fase 1 da lavra. A recuperação acompanhará o faseamento da lavra, devendo ser recuperadas todas as áreas que forem sendo libertadas da exploração. Uma vez que a fase da lavra estará concluída em 11 anos, a recuperação desta fase só poderá estar concluída ao fim de 18 anos.
- Fase 2 – Esta fase compreende a recuperação de uma área de 93 349 m² que corresponde à fase 2 da lavra. A recuperação seguirá o faseamento da lavra, devendo ser recuperadas todas as áreas que forem sendo libertadas da exploração. Uma vez que a fase da lavra estará concluída em 11 anos, a recuperação desta fase só poderá estar concluída ao fim de 22 anos.
- Fase 3 – Nesta fase, será feita a desactivação da pedreira e abrange todos os

	<p>trabalhos finais de recuperação de toda a área intervencionada, incluindo as zonas ocupadas com as instalações de apoio à pedreira (72 619 m²), após o seu desmantelamento. Estima-se que esta fase tenha uma duração aproximada de 2 anos, após o que será necessário proceder as operações de manutenção e conservação da vegetação, o que decorrerá durante um período de 2 anos. É nesta fase que haverá uma maior preocupação de integração entre as diversas áreas recuperadas e destas com a envolvente.</p> <p>Em termos de vegetação, estão previstas espécies características da região (hidrossementeiras de arbustos e herbáceas e plantações de árvores em alinhamentos e em mancha). Uma vez que a exploração afecta solos da Reserva Agrícola Nacional, no PARP é proposta uma área de pomar com cerca de 24 000 m².</p>
	<p>Antecedentes</p> <p>O EIA em análise foi precedido pela entrega, na Autoridade de AIA (CCDR-LVT), de uma Proposta de Definição do Âmbito (PDA), ao abrigo do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.</p> <p>A Comissão de Avaliação deliberou em 4 de Junho de 2008 sobre a PDA. Em termos de Ordenamento do Território foi referido que:</p> <p><i>“ (...) tendo em consideração que estamos perante uma área integrada em Paisagem Protegida, competirá ao ICNB pronunciar-se em matéria de ordenamento. De facto, apesar dessa paisagem não ter ainda plano de ordenamento em vigor, o PDM do Cadaval não restringe o uso de solo preconizado para a área, cabendo ao ICNB analisar e ponderar a adequação do uso preconizado.”</i></p> <p>Tal afirmação decorria do facto de não se aplicar o regime da REN na Área de Paisagem Protegida da Serra de Montejuento, por força do disposto na alínea a), artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro. No entanto, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, passou a aplicar-se o novo RJREN também nas áreas protegidas. Assim, passou também a aplicar-se o disposto no artigo 48.º do regulamento do PDM do Cadaval, às áreas da REN integradas na Paisagem Protegida da Serra de Montejuento, sem prejuízo da pronúncia do ICNB.</p> <p>Nos termos do n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, <i>“A definição do âmbito do EIA vincula o proponente e a comissão de avaliação quanto ao conteúdo do EIA a apresentar por aquele, salvo a verificação, em momento posterior ao da deliberação, de circunstâncias que manifestamente a contrariem.”</i></p> <p>Assim, como se verifica uma alteração das circunstâncias – entrada em vigor do novo RJREN – que contrariam a decisão da CCDR relativamente ao ordenamento do território, as premissas que determinaram o parecer sobre a PDA não se mantêm válidas no momento em que o EIA é apresentado pelo proponente.</p>

<p>SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO</p>
<p>APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJECTO</p>
<p>Tendo em consideração a tipologia do projecto e o caso concreto da ampliação da pedreira em avaliação, foi considerado que os factores ambientais mais revelantes e que serão objecto de avaliação são:</p> <p>Ordenamento do Território, Factores Ecológicos, Ambiente Sonoro, Património Arqueológico, Paisagem, Solo e Uso do Solo, Qualidade do Ar e Sócio-economia</p>
<p>Ordenamento do Território</p> <p>Regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN) – Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.</p> <p>De acordo com a planta de condicionantes do Plano Director Municipal (PDM) do Cadaval, cerca da metade da área de ampliação da pedreira abrange solos classificados como RAN.</p>

De acordo com o n.º 7 do artigo 23.º do RJRAN, “... quando a utilização em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental, a pronúncia favorável da entidade regional da RAN prevista nos n.os 9 e 10 do artigo 13.º do regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, compreende a emissão do parecer prévio vinculativo referido no n.º 1”.

No anexo IV do volume III do EIA é apresentado um ofício da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo que se reporta à ampliação da pedreira em avaliação no qual refere que “...nada haver a opor à utilização pretendida desde que a mesma mereça o parecer final favorável ou condicionalmente favorável ao Estudo de Impacte Ambiental, apresente o plano de recuperação dos solos devidamente aprovado e seja posteriormente sujeita ao parecer desta comissão nos termos da alínea e) do n.º 2 do Decreto-Lei 196/89 de 14 de Junho com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 274/92 de 12 de Dezembro”.

No decorrer do procedimento de AIA, foi a ERRALVT consultada, tendo por unanimidade, emitido parecer favorável ao pretendido, para uma área de 38.000 m² da RAN, em conformidade com a alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-lei 73/2009, de 31 de Março.

Paisagem Protegida da Serra de Montejunto (PPSM)

A PPSM foi criada pelo Decreto Regulamentar n.º 11/99 de 22 de Julho e constitui uma área protegida de âmbito regional, com objectivos específicos e órgãos directivos. O referido diploma legal estabelece um regime específico para a área protegida, determinando nos artigos 11.º, 12.º e 13.º o enquadramento de certos actos e actividades.

De acordo com as disposições citadas, e atendendo à pretensão em causa – ampliação de pedreira – verifica-se que a instalação de actividades industriais como a extracção de inertes está sujeita a parecer da Comissão Directiva da Paisagem Protegida.

Apesar de também se encontrar prevista a elaboração de plano de ordenamento, este ainda não existe. Caso existisse, esse plano de ordenamento prevaleceria sobre o PDM do Cadaval.

No anexo IV do volume III do EIA é apresentado um ofício da Comissão Directiva da PPSM que se reporta à ampliação da pedreira em apreço e que transcreve a deliberação da comissão em reunião de 11-09-2008:

“A Comissão Directiva, nos termos da alínea c), do Artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 11/99 de 22 de Julho, deliberou emitir o seguinte parecer (...)

- 1. A área a ocupar na ampliação da pedreira encontra-se no interior da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto e no Sítio PTCON 0048 da Rede Natura 2000. Assim sendo, os valores naturais em presença poderão inviabilizar o projecto proposto para a pedreira n.º 4863 denominada “Vale das Pedras”;*
- 2. A Comissão Directiva aguarda conclusão da Avaliação de Impacte Ambiental, bem como a recepção dos elementos cartográficos, que permitam a análise e consequente decisão do processo”.*

No decorrer do procedimento de AIA, foi a Comissão Directiva consultada, tendo esta informado que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida Serra de Montejunto não se encontra ainda em vigor e como tal a análise do processo deve respeitar o disposto no Plano Director Municipal do Cadaval, bem como a demais legislação relativa ao ordenamento do território e ambiente.

Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN): Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto; Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de Outubro e Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.

Delimitação da REN no concelho do Cadaval: Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/97, de 29 de Outubro.

De acordo com a planta de delimitação da REN do concelho do Cadaval verifica-se que a área de ampliação da pedreira em causa recai integralmente naquela restrição de utilidade pública. De acordo com a cartografia dos sistemas que conduziram à delimitação da REN, identificaram-se as seguintes áreas:

- Área de máxima infiltração – correspondendo praticamente à totalidade da área de ampliação da pedreira;
- Área com risco de erosão – correspondendo a uma pequena parte, no limite sul da área de ampliação da pedreira.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei 166/2008, nas áreas integradas na REN são interditos os usos e as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do revestimento vegetal não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais. De acordo com os n.os 2 e 3 do artigo 20.º do citado decreto-lei, constituem excepção os usos e as acções compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais, desde que não coloquem em causa as funções desempenhadas pelas respectivas áreas (anexo I do referido decreto-lei) e estejam simultaneamente previstas no anexo II do DL 166/2008, de 22 de Agosto

De acordo com a listagem do anexo II (Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008 de 21 de Outubro) e atendendo às

áreas integradas na REN afectadas pela ampliação da pedreira, o projecto configura usos e acções compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais.

Atendendo a que a delimitação da REN do concelho do Cadaval foi feita ao abrigo do anterior regime da REN (Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março), transcreve-se a correspondência das áreas definidas naquele diploma com as novas categorias de áreas integradas na REN, acima identificadas, nos termos do anexo IV do novo RJREN:

Novas categorias	Áreas definidas no DL 93/90
Leitos e margens dos cursos de água	Leitos dos cursos de água
Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos	Cabeceiras das linhas de água
	Áreas de máxima infiltração
Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Áreas com risco de erosão

De acordo com o n.º 3, artigo 20.º do DL 166/2008, a compatibilidade dos usos e acções previstos no projecto com os objectivos da REN, implica ainda o cumprimento do seguinte:

- A.** Não coloque em causa as funções das respectivas áreas afectadas, nos termos do anexo I do DL 166/2008, de 22 de Agosto;
- B.** Observe as condições estabelecidas na Portaria 1356/2008 para a respectiva viabilização:
 - B1.** Conformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;
 - B2.** A autorização de ampliação da pedreira implica ainda o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - i) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;
 - ii) Seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal;
 - iii) No caso de ampliação, deve a mesma ser justificada por razões de necessidade decorrente do uso existente;
 - iv) Seja comprovada, pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional;
 - v) No caso de a exploração não ser sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental, nos termos da legislação aplicável, a pretensão está sujeita a um procedimento de avaliação de incidências ambientais. Este procedimento segue, com as devidas adaptações, o estabelecido nos artigos 5.º a 9.º do Decreto -Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio;
 - vi) No âmbito da avaliação de impacte ambiental ou de incidências ambientais deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós - exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas;
 - vii) Nos leitos dos cursos de água a mobilização e extracção de inertes pode ser autorizada desde que previstas em planos específicos de gestão de extracção de inertes em domínio hídrico ou se destine a melhorar as condições de funcionamento do curso de água ou se enquadre na implementação de uma utilização do domínio hídrico ou se enquadre numa medida de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas, nos termos previstos no artigo 33.º da Lei da Água.

No caso de projectos sujeitos a procedimento de AIA, “a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos compreende a emissão de autorização” (n.º 7, artigo 24.º do DL 166/2008, de 22 de Agosto)

No entanto e do acima referido, a ampliação da pedreira em apreço não reúne condições para ser viabilizada no âmbito do RJREN (n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto), em virtude de não se encontrar prevista nem regulamentada no PDM do Cadaval, configurando assim a impossibilidade de cumprimento do requisito estabelecido na subálnea i), alínea d), n.º V, do anexo I da Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro.

Nestes termos, e atentas as disposições dos artigos 27.º, 47.º e 48.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/95 de 13 de Dezembro, só no contexto de um processo de alteração ou revisão do PDM do Cadaval, se poderia considerar a possibilidade de viabilização da ampliação da pedreira “Vale das Pedras”.

Plano Director Municipal (PDM) do Cadaval: Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/95, de 13 de Dezembro.

Segundo a planta de ordenamento do PDM do Cadaval, a área de ampliação da pedreira “Vale das Pedras” recai sobre Espaço Natural – Área de Paisagem Protegida, estando ainda esta área integrada em Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) – Plano de Ordenamento da Área de Paisagem Protegida da Serra de Montejuento.

De acordo com o artigo 47.º do regulamento do PDM o Espaço Natural (...) *é uma área de alta sensibilidade natural, com valores relevantes de carácter cultural e ambiental, objecto de protecção específica, de modo a salvaguardar a sua manutenção e o seu equilíbrio; detém um papel fundamental e insubstituível do ponto de vista cultural e ecológico, a que se associa a sua importância pela ocorrência de valores do património histórico, arqueológico, faunístico e florístico, e pela sua biodiversidade”.*

No ponto 2 do referido artigo, o Espaço Natural, *“É constituído, nos termos da rede nacional de áreas protegidas, pela proposta Área de Paisagem Protegida da Serra de Montejuento (APPSM), de âmbito regional e abrangendo áreas dos concelhos do Cadaval e Alenquer.”*

No ponto 4 é referido que no Espaço Natural abrangido pela REN observam-se as disposições do seu regime jurídico”.

O artigo 48.º do regulamento do PDM dispõe as seguintes normas aplicáveis à categoria de espaços – Área de Paisagem Protegida da Serra de Montejuento, onde se localiza a pedreira:

“Até à entrada em vigor do plano de ordenamento e regulamento da APPSM são estabelecidas as seguintes disposições:

a) Interdição de todo e qualquer licenciamento de loteamento urbano, obra de urbanização e edificação fora dos perímetros das áreas urbanas e da área de equipamento turístico de Montejuento, bem como de qualquer acção que pela sua natureza e dimensão prejudique o equilíbrio ecológico dessa área;

b) Exceptua-se ao referido na alínea a), e após parecer favorável da CNREN:

(...)

b.2) Os licenciamentos indispensáveis às actividades agrícola, florestal e extractiva legalmente permitidas (...).”

Tendo sido criada a Paisagem Protegida da Serra de Montejuento (PPSM) em 1999, portanto em data posterior à publicação do PDM, mas na ausência de plano de ordenamento especial que estabeleça as regras de usos e ocupações da área protegida, aplicam-se as normas transcritas do regulamento do PDM, que determinam que o licenciamento de actividades extractivas legalmente permitidas carece de parecer favorável da Comissão Nacional da REN.

Nos termos do RJREN, conforme análise constante do presente parecer, um dos requisitos a observar na autorização de ampliação de pedreiras é justamente que a mesma esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território. Ora o PDM do Cadaval também classifica Espaço de Indústria Extractiva, com delimitação correspondente na planta de ordenamento, contudo a área de ampliação pretendida não se encontra classificada nestes termos, logo a pretensão não se encontra prevista na planta de ordenamento do PDM.

Embora o n.º 2 do artigo 27.º do regulamento do PDM preveja a possibilidade de licenciamento de pedreiras fora do espaço classificado para a indústria extractiva, estabelece simultaneamente as circunstâncias em que tal pode ocorrer. Ora, a ampliação em apreço não se enquadra no regime de excepções do mencionado artigo, uma vez que:

- Recai em área da REN, estando sujeita aos condicionamentos decorrentes do regime jurídico daquela restrição de utilidade pública, nomeadamente encontrar-se prevista e regulamentada no PDM, o que não sucede;
- Recai na classe de espaço natural e na categoria de área de paisagem protegida, não abrangidas pelas disposições do n.º 2 do artigo 27.º.

Face ao cima exposto, não poderá ser emitido parecer favorável à ampliação da pedreira.

Factores Ecológicos

Rede Natura 2000 – Sítio de importância comunitária (SIC) PTCO0048 – Serra de Montejuento: Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho e Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000 de 5 de Julho, a área da pretensão está inserida no sítio de importância comunitária PTCO0048 – Serra de Montejuento. Neste local, e de acordo com as alíneas b) e d), do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, as alterações ao uso actual do solo que abranjam áreas superiores a 5 ha, bem como as alterações à morfologia do solo dependem de parecer favorável do ICNB (Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade).

Na área de ampliação apenas está identificada no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, uma zona de habitat 5330, a Sul. Esta zona apresenta um complexo de mosaico de comunidades vegetais de diferentes interesses ecológicos,

que se encontram relativamente degradados e são por isso difíceis de individualizar.

Assim, embora a ampliação da pedreira tenha um impacto potencial directo e significativo sobre a flora e vegetação, através da destruição da mesma pela exploração da pedreira, considera-se que não está posta em causa a representatividade dos habitats presentes no Sítio, por um lado, e que a solução preconizada no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), com as sementeiras e plantações propostas, poderá criar condições para a reconversão da zona, podendo levar ao estabelecimento de habitats naturais.

Ambiente Sonoro

Na envolvente da área de influência da pedreira, compreendida num raio de 2Km em redor da pedreira, verificam-se alguns receptores sensíveis, tendo sido seleccionados as habitações mais próximas localizadas às distâncias, relativamente à pedreira, de 230 a 1400 metros.

A caracterização do ambiente sonoro foi efectuada nos receptores sensíveis atrás referidos, tendo sido registados valores que conduzem a um indicador de ruído global (L_{den}) com uma amplitude que varia entre 43,9 e 51.3 dB(A) e a um indicador de ruído nocturno (L_n) que oscila entre 36.4 e 41.2 dB(A). De acordo com os valores registados, verifica-se que os receptores estão expostos a valores inferiores aos limites mais restritivos – área classificadas como zonas sensíveis. Todavia, segundo o EIA, a entidade responsável pela classificação de zonas sensíveis e mista, a respectiva Câmara Municipal, ainda não procedeu à referida classificação, pelo que se aplicam os valores de orientação constantes no n.º 3, do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído.

A previsão dos níveis sonoros, com recurso a modelação específica para o efeito, revelou que a exploração da actividade extractiva não introduzirá alterações significativas no ambiente acústico da área envolvente, nomeadamente junto das habitações mais próximas, uma vez que serão respeitados limites impostos para os critérios de exposição ao ruído ambiente e de incomodidade sonora.

Atentos à não existência de impactes negativos, significativos, na componente acústica do ambiente, o EIA não considerou a possibilidade de se desenvolverem propostas de medidas de minimização específicas, com o qual se concorda

Uma vez que não foram previstos impactes negativos significativos, não haverá lugar à previsibilidade de ocorrência de impactes residuais.

Património Arqueológico, Arquitectónico e Etnográfico

Da análise efectuada do descritor “Património Arqueológico, Arquitectónico e Etnográfico” considera-se adequada a metodologia aplicada na caracterização da situação de referência, a qual consistiu na pesquisa bibliográfica, a que se seguiu a prospecção arqueológica da área abrangida pelo projecto, efectuada com más condições de visibilidade do terreno. Estes trabalhos não revelaram a presença de qualquer vestígio arqueológico dentro da área do projecto, tendo contudo sido identificado um moinho de vento, que no entanto se situa fora da propriedade junto ao limite da futura área a afectar, pelo que não sofrerá qualquer impacto.

Na avaliação de impactes, considera-se que a mesma foi condicionada pelas más condições de visibilidade do solo, sendo que dos trabalhos efectuados foi somente identificado um moinho de vento que no entanto se situa fora da propriedade, junto ao limite da futura área a afectar, pelo que não sofrerá qualquer impacto directo.

Paisagem

No EIA foram identificados e avaliados os impactes na paisagem decorrentes da actividade extractiva, devido à destruição do coberto vegetal, remoção da terra viva de cobertura, alteração do relevo e à criação de depósitos de materiais, que apesar de negativos são temporários, uma vez que serão minimizados ao longo do tempo de vida da pedreira, através da implementação do PARP.

Os impactes na Paisagem são ainda mais significativos por se tratar de uma exploração localizada numa área classificada, a APPSM, pese embora a pedreira se localize no limite da referida área classificada, podendo este impacto ser considerado de significância relativa.

Com a progressiva reposição parcial da topografia da área de exploração através da implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), os impactes na paisagem serão minimizáveis a médio longo prazo.

Solo

De acordo com os dados constantes do EIA, cerca de 38% dos solos são afloramentos rochosos, seguindo-se os solos mólicos (30%), os argiluvados (27%) e 5% de solos incipientes. Estes solos, à excepção dos solos incipientes, possuem capacidade de uso D e E, (cerca de 10% e 85%, respectivamente). Os solos incipientes possuem a capacidade de uso B.

Deste modo constata-se que a grande maioria dos solos não são susceptíveis de utilização agrícola e apresentam limitações severas.

As acções geradoras de impactes são as relacionadas com a fase de preparação de terreno, nomeadamente a instalação dos estaleiros, a destruição e remoção do coberto vegetal, a movimentação da maquinaria.

Estas acções originam a compactação dos solos e induzem impactes negativos, mas, pouco significativos, pois possuem limitações severas (D e E).

A contaminação dos solos devida a derrame de óleos, caso se verifique, induz a impactes negativos os quais também não se consideram muito significativos pois os solos são de reduzida capacidade de uso.

A fase de desactivação da pedreira origina impactes positivos significativos, desde que seja dado cumprimento ao PARP proposto.

Uso do Solo

A área da ampliação é essencialmente ocupada por pastagens naturais pobres e por eucaliptos, pelo que a exploração da pedreira induz a um impacte negativo. Considera-se este impacte pouco significativo pois a quase totalidade da área da ampliação da pedreira está inserida em terrenos muito pouco produtivos e incultos.

A implementação faseada do PARP induz a impactes positivos e significativos.

Da análise efectuada, considera-se que a concretização do projecto afecta negativamente solo e a actual ocupação mas de forma pouco significativa, visto a maior afectação ocorrer em solos de classe de uso D e E, que possuem severas limitações.

A alteração da ocupação do solo é também negativa, mas, atendendo a que se trata de terrenos incultos e muito pouco produtivos, o impacte induzido será pouco negativo.

A implementação faseada do PARP induz a impactes positivos e significativos.

Qualidade do Ar

Na envolvente da pedreira, a qualidade do ar é maioritariamente condicionada por poluentes como sejam partículas PM10, gerados pela actividade da exploração e transporte, e monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO2) óxido de enxofre (SOx), decorrentes das emissões dos equipamentos e veículos de transporte de materiais.

Para a caracterização da qualidade do ar na envolvente, foram identificados e caracterizados 2 pontos junto a 2 habitações, onde foram realizadas as monitorizações das poeiras, localizadas na proximidade da pedreira, respectivamente a 230 e 700 m.

De acordo com o EIA, a caracterização e monitorização foram realizadas de acordo com o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril e com a *"Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente em pedreiras no âmbito de procedimentos de avaliação de impacte ambiental"*

Analisados os resultados obtidos, constata-se que os mesmos estão abaixo dos valores máximos admissíveis.

De acordo com a aplicação dos critérios propostos pela *"Environmental Protection Agency"* e tendo em conta os factores de emissão obtidos para as fontes associadas ao projecto (vias não pavimentadas e equipamentos móveis), considera-se as emissões apresentadas pouco significativas, quanto comparadas com as emissões associadas ao tráfego total nas vias de acesso não pavimentadas.

Sócio-economia

O aglomerado mais próximo da pedreira é o lugar de Rocha Forte com menos de 100 habitantes e situa-se a 800 metros de distância. A expedição do material extraído na pedreira será feito pela EN115-1, que não atravessa o referido lugar.

Em relação à rede viária, e de acordo com o estudo de tráfego apresentado no EIA, a contribuição do tráfego gerado pela pedreira será de 6.2% que, face à situação actual induzirá um impacte negativo pouco significativo.

Considera-se, como impacte positivo e muito significativo, os efeitos induzidos sobre o tecido económico e produtivo local e regional associados à manutenção dos actuais 27 postos de trabalho.

No que concerne aos impactes cumulativos associados à pedreira, estes relacionam-se com o aumento da emissão de ruídos e de poeiras.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

No âmbito da consulta pública não foram recebidos pareceres.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO I)

Comissão Directiva da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto (CDPPSM)

Após análise do projecto em estudo, a CDPPSM informa que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida Serra de Montejunto não se encontra ainda em vigor, e como tal, considera que a análise do processo deve respeitar o disposto no Plano Director Municipal do Cadaval, bem como a demais legislação relativa ao ordenamento do território e ambiente.

Refere ainda que as questões relacionadas com os valores naturais em presença, nomeadamente a fauna e a flora deverão ser objecto de análise por parte do Instituto para a Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Autoridade Florestal Nacional (AFN)

A AFN informa que a área a ampliar incide sobre terrenos com povoamentos de eucalipto e eucaliptos dispersos, algumas manchas de pinheiro bravo e vegetação arbustiva constituída essencialmente por tojo, carrasco e tomilho.

Refere também que, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de Eucalipto em áreas superiores a 1.0 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, e 17 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.

Alerta ainda para o facto de, através da Portaria n.º 553-B/2008, de 27 de Junho, todo o território nacional ter sido considerado afectado pelo nemátodo da madeira do Pinheiro, pelo que o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença constante na Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 815/2006, de 16 de Agosto.

Esta entidade alerta no seu parecer que na área circundante à área de actividade extractiva, deverá ser constituída uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro com largura mínima de 100 metros para garantir a protecção contra incêndios conforme previsto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2009, de 14 de Janeiro.

Por último, a AFN refere que os veículos de transporte e máquinas devem estar equipados com dispositivos de segurança suplementares (artigo 30º) e ter ainda em consideração outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho do Cadaval.

Em conclusão, a AFN é favorável ao projecto, desde que salvaguardas as considerações acima expostas.

Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Esta entidade, nos termos do artigo 23º, do Decreto-Lei 73/2009 de 31 de Março, informou que, em reunião ocorrida em 20.10.2009, apreciou a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado no processo, tendo deliberado por unanimidade, emitir parecer favorável para uma área de 38.000 m2 da RAN, em conformidade com a alínea e) do n.º 1 do artigo 22º, do Decreto-lei 73/2009, de 31 de Março.

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT)

Esta entidade adverte para a existência de um castro denominado Castro da Rocha Forte, que se encontra classificado como monumento nacional (MN), relativamente próximo de Vale das Pedreiras.

CONCLUSÕES

Este projecto tem como objectivo a ampliação de 10,8 ha da pedreira Vale das Pedras com uma área já licenciada de 20,5 ha, totalizando uma área de 31,4 ha

Considera-se que o projecto terá impactes positivos ao nível da sócio-economia, em concreto no emprego através da manutenção dos actuais 27 postos de trabalho directos afectos à actividade extractiva e na actividade económica local e regional, contribuindo assim para o desenvolvimento do sector industrial da região bem como para a dinamização das actividades económicas locais e regionais.

Relativamente aos outros factores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas corretamente as medidas propostas no EIA.

Em termos de Ordenamento do Território, o projecto de ampliação da pedreira não reúne condições para ser viabilizada no âmbito do RJREN (n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto), em virtude de não se encontrar prevista nem regulamentada no PDM do Cadaval, configurando assim a impossibilidade de cumprimento do requisito estabelecido na subalínea i), alínea d), n.º V, do anexo I da Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro.

Uma vez que o projecto não é viável em termos de Ordenamento do Território, não foram analisadas as medidas de minimização e o plano de monitorização.

Assim, face ao acima exposto, considera-se que o parecer desfavorável em termos de Ordenamento do Território, determina a inviabilidade do projecto, pelo que a Comissão de Avaliação propõe a emissão de parecer desfavorável.

ASSINATURAS DA CA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo




Drª Helena Silva

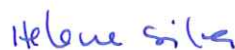


Engª Conceição Ramos



Arqº David Gonçalves

 Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade



Engº Manuel Duarte

 Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.



Drª Gertrudes Zambujo

ANEXO I

Pareceres Externos



Exmo. Sr. Presidente da
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7
1250-048 LISBOA

Sua Referência
DAS/DAMA-000876-2009

Sua comunicação

Nossa Referência
Of. 35/2009

Data
30.11.2009

Assunto: Pedido de parecer sobre o procedimento de avaliação de impacte ambiental –
Ampliação da Pedreira do Vale das Pedras - Processo EIA 732/2009

Proponente: Eurobritas – Sociedade Industrial e Comercial de Britas, LDA

Requerente : CCDR_LVT

Local: Vale das Pedras, freguesia de Lamas, concelho do Cadaval

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se que o mesmo foi
objecto de apreciação, por parte da Comissão Directiva da Paisagem Protegida da Serra
de Montejunto, da qual resultou a Certidão que junto se anexa.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão Directiva
da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto,


Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso

EIA / 732 / 2009
CR

27.01.07.04.45.2009

PM
Anexo: O Mencionado



CERTIDÃO

-----Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, Presidente da Comissão Directiva da Paisagem Protegida da Serra de Montejuento: -----

-----CERTIFICA que, a Comissão Directiva da Paisagem Protegida da Serra de Montejuento, em reunião, realizada a vinte e cinco de Novembro do ano de dois mil e nove, tomou a seguinte deliberação: -----

Pedido de parecer sobre o procedimento de avaliação de impacte ambiental – Ampliação da Pedreira do Vale das Pedras

Proponente: Eurobritas – Sociedade Industrial e Comercial de Britas, LDA

Requerente: CCDR-LVT

Local: Vale das Pedras, freguesia de Lamas, concelho do Cadaval

A Comissão Directiva, após análise do Processo EIA 732/2009, v/referência DSA/DAMA-00876-2009 relativo à ampliação da Pedreira do Vale das Pedras, tomou a seguinte deliberação:

1. Visto que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida Serra de Montejuento não se encontra ainda em vigor, a análise deste processo deve respeitar o disposto no Plano Director Municipal do Cadaval, bem como a demais legislação relativa ao ordenamento do território e ambiente.
2. As questões relacionadas com os valores naturais em presença, nomeadamente a fauna e a flora deveram ser objecto de análise por parte do Instituto para a Conservação da Natureza e Biodiversidade.

-----Por ser verdade e ter sido pedido, passo a presente certidão que vou assinar. -----

-----Alenquer, 30 de Novembro do ano de dois mil e nove. -----

O Presidente da Comissão Directiva
da Paisagem Protegida da Serra de Montejuento,


Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso

025680

NUI: NUI-2009-025680-E Número do Registo: DSA-000864-fax-2009 Data do Registo: 24-11-2009 Tipo do Documento: 12.01 - Fax 10/2008 Data de



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



Autoridade
Florestal
Nacional

FAX

DATA:
(Date)

24-11-09

PARA: (To)	Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Fax n.º 21 010 13 02
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax n.º 21 312 49 91
N.º DE PÁGINAS: (Num of pages)	2	MENSAGEM N.º. (Message n.º) 465
ASSUNTO: (Subject)	Procedimento da AIA – “Ampliação da Pedreira Vale das Pedras”	

Após análise do Resumo Não Técnico do EIA, relativo ao Projecto acima indicado, o qual nos foi enviado através do vosso ofício DAS/DAMA-000872-2009, e de vistoria ao local, informa-se V.Exa. do seguinte:

1 – A área a ampliar incide sobre terrenos com povoamentos de eucalipto e eucaliptos dispersos, algumas manchas de pinheiro bravo e vegetação arbustiva constituída essencialmente por tojo, carrasco e tomilho.

No caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de Eucalipto em área superiores a 1 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.

Uma vez que todo o território nacional foi considerado, pela Portaria n.º 553-B/2008, de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do Pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença constante na Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 815/2006, de 16 de Agosto.

2 – Para garantir a protecção contra incêndios e de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, deverá;

- na área circundante à área de actividade extractiva, ser constituída uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro com largura mínima de 100 metros (artigo 15.º, n.º 11).

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4987
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt

EIA/732/2009

17.01.01.04.000045.2009
CR



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



Autoridade
Florestal
Nacional

- os veículos de transporte e máquinas estarem, equipados com dispositivos de segurança suplementares (artigo 30.º).

- ter igualmente em consideração outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Cadaval.

Salvaguardadas as considerações acima expostas, o parecer desta Autoridade Florestal Nacional relativamente ao Projecto é favorável.

Aproveitamos para informar que foi aprovado o Código Florestal, Decreto-Lei n.º 254/209, de 24 de Setembro, que reúne toda a legislação de âmbito florestal e que entrará em vigor a partir de 23 de Dezembro do corrente ano.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional

(João Pinho)

Anexo:
AA

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4987
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA DE LISBOA E VALE DO TEJO

REGISTADO - A/R
C/ Conhec. C. M. de Cadaval

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, nº 7
1250-048 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

1300

ASSUNTO: **PROCESSO Nº 359/ERRALVT/09 – CCDRLVT – Eurobritas, Sociedade Industrial e Comercial de Britas, Lda - ampliação da Pedreira "Vale das Pedras", com uma área de 38 000m2, da freguesia de Lamas, concelho de Cadaval.**

A Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo reuniu no passado dia 20.10.2009, nos termos do artigo 23º, do Decreto-Lei 73/2009 de 31 de Março, apreciou a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado no processo em epígrafe e assinalado na planta anexa, autenticada com o selo branco em uso na Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, tendo deliberado conforme excerto de acta que abaixo se transcreve:

"-----Analisado o ofício nº 16.200, de 06.10.09, referência DAS/DAMA – 000873-2009, Proc. 732/2009 da CCDRLVT, a Entidade delibera, por unanimidade, emitir parecer **favorável** ao pretendido, para uma área de 38.000 m2 da RAN, em conformidade com a alínea e) do nº 1 do artigo 22º, do Decreto-lei 73/2009, de 31 de Março.-----

-----Foi tida em consideração a deliberação da EX-CRRALVT de 09.12.2008, no âmbito do Processo 208/CRRALVT/08, bem como os elementos anexos ao ofício da CCDRLVT, anteriormente mencionado"

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Entidade Regional









José António Canha
Eng. Agrónomo

/mr


CR

17.01.01.04.000045.2009

Extracto da Legenda:

	ÁREA LICENCIADA - 20,5 Ha		ÁREAS DE STOCK DE MATERIAL (BRITAS)
	ÁREA DE AMPLIAÇÃO - 10,8 Ha		TALUDES RESULTANTES DA LAVRA
	ÁREA RECUPERADA - 4,0 Ha	PISO 170	COTAS FINAIS (PISOS)
	ZONAS DE DEFESA		ACESSOS INTERNOS À PEDREIRA

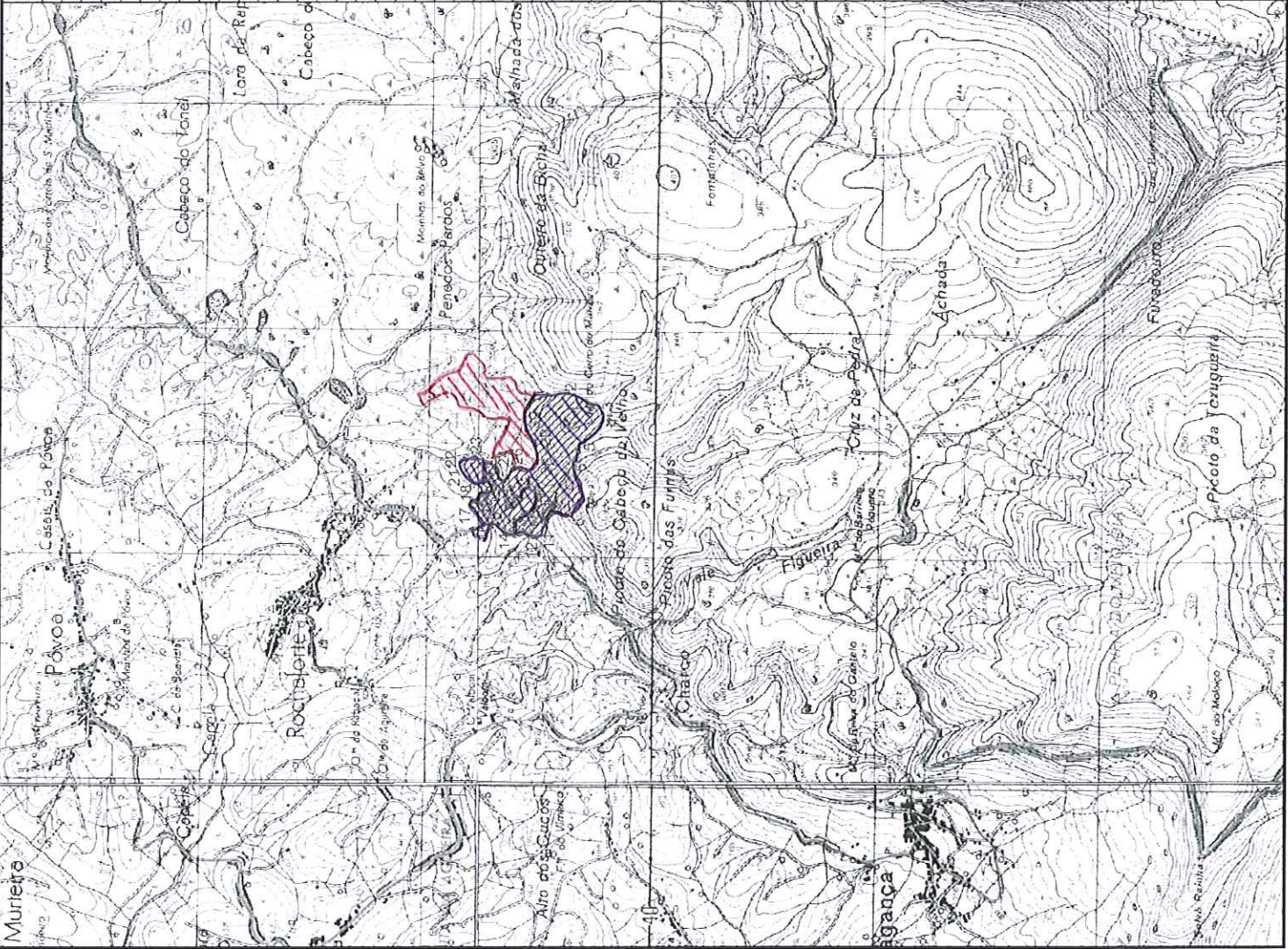
SISTEMA DE REFERÊNCIA HAYFORD GAUSS – DATUM LISBOA
 Curvas de nível equidistantes 1.00 m

	CLIENTE	Data: Março 2009	
	Topógrafo: A.M.	EUROBRITAS Sociedade Industrial e Comercial de Britas, SA	ESC: 1/1000
	PROJECISTA: G.C.	PROJECTO: Ampliação da pedreira "Vale das Pedras"	DES. N°: 3
	DESINHOU: F.G.	PEÇA: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	REF(Sup Magn): PPE-2.DWG
VERIFICOU: G.C.	SITUAÇÃO FINAL APÓS A EXPLORAÇÃO	Observações: ÁREA TOTAL=31.4ha	

TEMA DE REFERÊNCIA HAYFORD GAUSS-DATUM LISBOA

COORDENADAS DOS VÉRTICES

n.º Pt	Merediana (m)	Perpendicular (m)
1	-78299.11	-50236.33
2	-78267.20	-50400.51
3	-78332.33	-50540.25
4	-78386.95	-50556.39
5	-78495.25	-50450.28
6	-78594.55	-50416.84
7	-78740.69	-50470.79
8	-78818.58	-50412.49
9	-78793.41	-50347.04
10	-78825.90	-50303.34
11	-78895.90	-50291.94
12	-78911.98	-50239.73
13	-78885.16	-50195.09
14	-78899.67	-50125.70
15	-78850.97	-50066.21
16	-78858.20	-50022.75
17	-78761.96	-49955.09
18	-78748.58	-49964.52
19	-78756.57	-49990.40
20	-78697.75	-50015.45
21	-78623.05	-49930.07
22	-78578.34	-49915.92
23	-78549.79	-49986.05
24	-78581.87	-50062.15
25	-78663.41	-50117.26
26	-78599.95	-50150.86
27	-78611.87	-50219.22
28	-78579.13	-50263.27
29	-78490.52	-50253.78
30	-78403.84	-50204.23
31	-78268.07	-50225.13
32	-78271.37	-50179.64
33	-78191.80	-50142.52
34	-78194.86	-50007.95
35	-78143.68	-50022.23
36	-78089.74	-49955.66
37	-78151.62	-49908.08
38	-78189.60	-49819.49
39	-78266.24	-49722.16
40	-78321.85	-49745.60
41	-78274.13	-49800.99
42	-78269.27	-49865.44
43	-78299.23	-49904.09
44	-78339.67	-49923.59
45	-78356.91	-50011.65
46	-78391.81	-50075.22
47	-78393.53	-50135.27



Proj. D.C. **Fluvious**

Dec. A.M. **EUROBRITAS**

V.º **ROCHA FORTE - LAMAS - CADAVAL**

PROJ. D.C. **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

SUBSTITUO **EXTRACTO DA CARTA MILITAR N.º 350, 351, 362 e 363**

RE.º **1**

DEC. N.º **001**

ESCALAS **1/20 000**

DATA **MARÇO 2009**

PROJ. D.C. **Pedreira Vale das Pedras n.º 4863 (20.5 ha)**

RE.º **Ampliação da Pedreira (10.9 ha)**

NUI-2009-023913-E 2009/10/30



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DE LISBOA
E VALE DO TEJO

09.10.09
Paula Junta
03100 02 10709

NUJ-2009-022284-E 2009/10/08

Exmº Senhor
Directora de Serviços
Drª Paula Santana
CCDRLVT
Rua Braamcamp, Nº 7
1250-048 LISBOA

412

Sua referência	Sua Data	Nossa referência	Nossa comunicação
DAS/DAMA-000749-2009	2009-08-25	DRCLVT -2009/11-04/527/EIA/14	
EIA 732/2009	<i>CR 27.01.04.04.000045.2009</i>		
ASSUNTO :	AMPLIAÇÃO DAS PEDREIRAS S "VALE DAS PEDREIRAS - CONCELHO DO CADAVAL		

Em resposta ao ofício acima mencionado, informo V. Exª que no local assinalado em planta não existem imóveis classificados ou em vias de classificação.

Convém notar que relativamente próximo de Vale das Pedreiras, existe um castro denominado "Castro da Rocha Forte, que se encontra classificado como monumento nacional (MN).

Junto em anexo planta e fotografia aérea com a localização do Castro.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

O Director Regional de Cultura

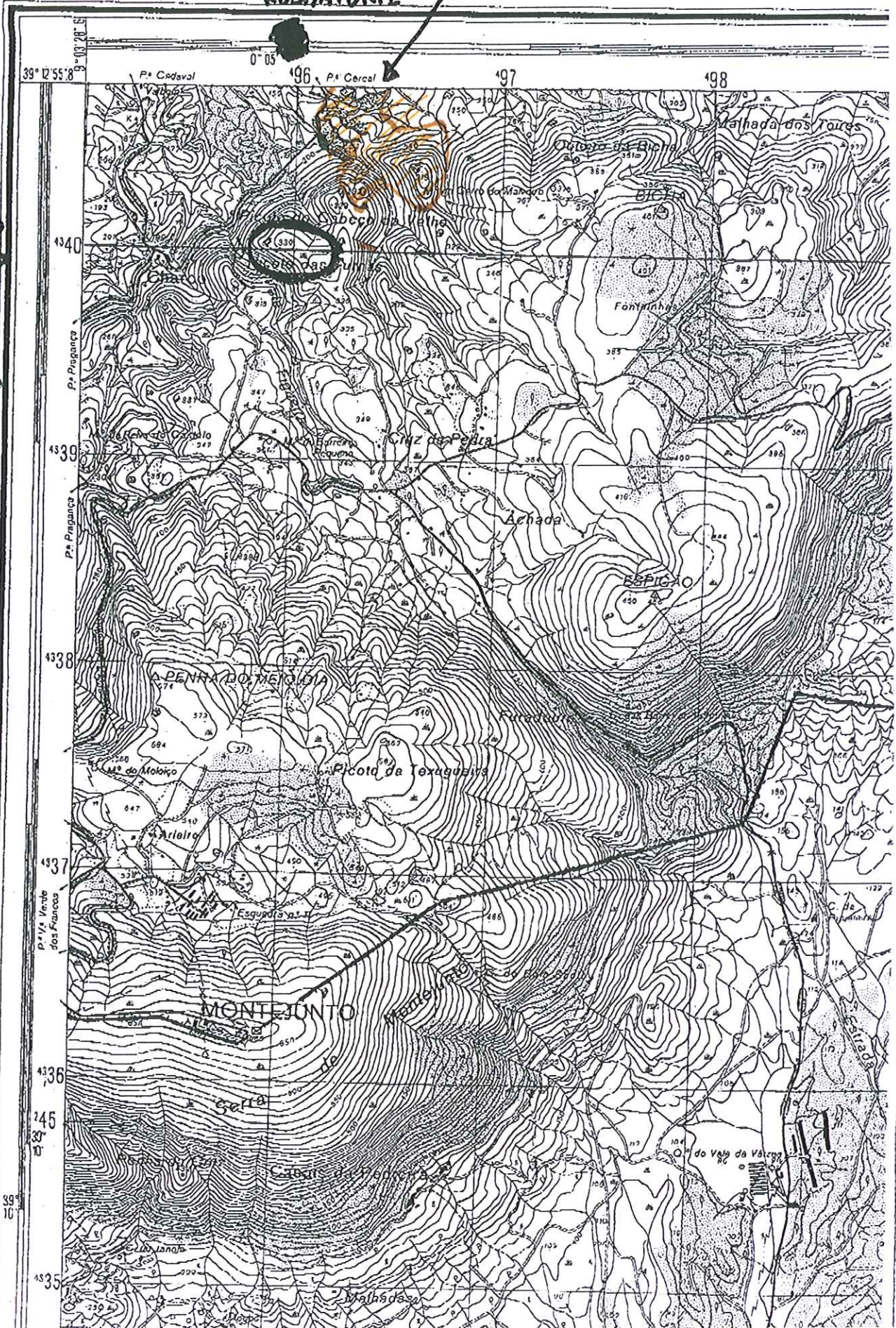
Prof. Doutor Luís Marques

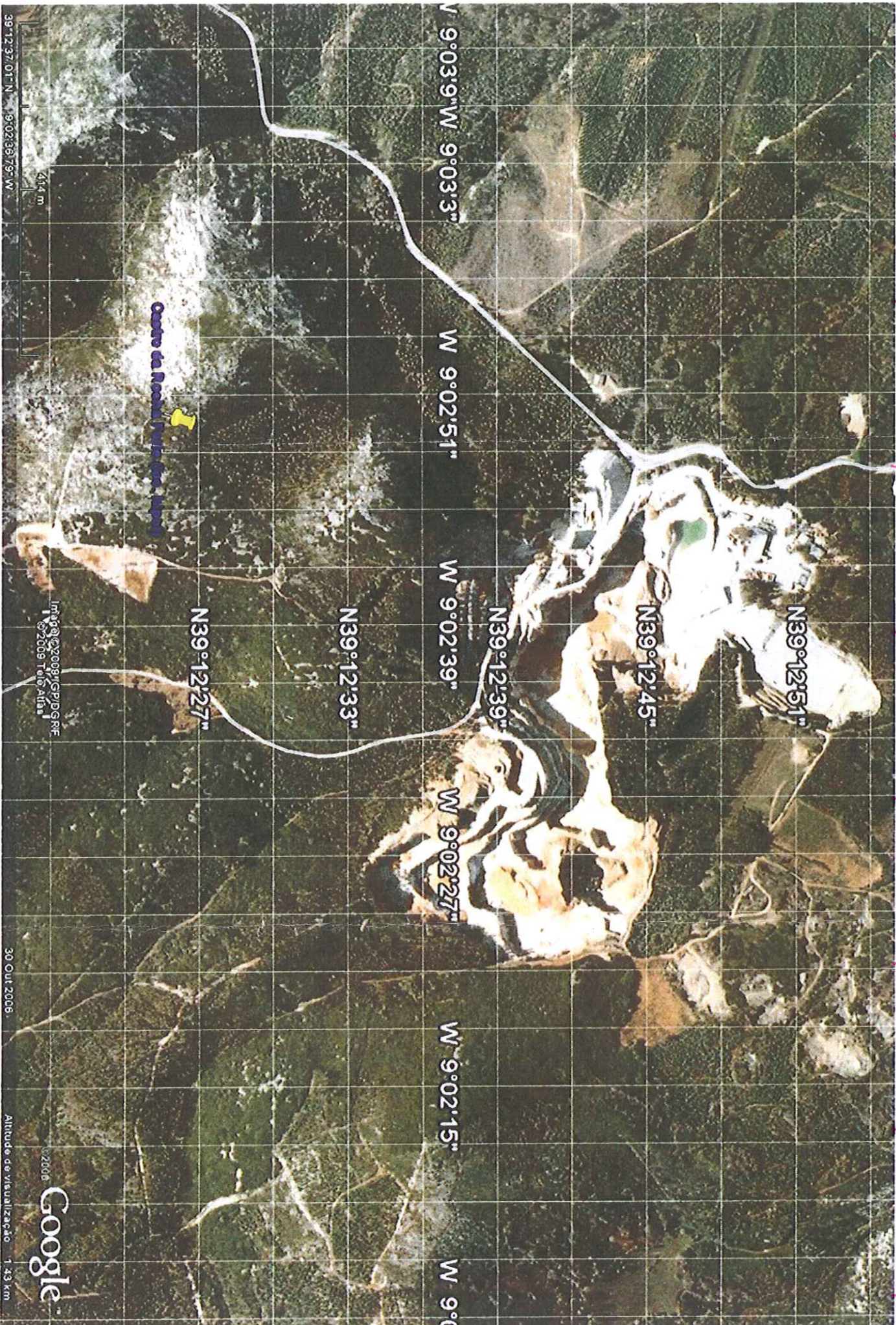
IM

	351	
362	363	364
	376	

**POVOAÇÃO DA
ROCHA FORTE PEDREIRA**

CASTRO
→
**LOCAL
SUPOSTO
CASTRO**





N 9°03'9" W 9°03'3"

W 9°02'51"

W 9°02'39"

W 9°02'27"

W 9°02'15"

W 9°0

N39°12'51"

N39°12'45"

N39°12'39"

N39°12'33"

N39°12'27"

Centro da Floresta Nacional de Maracá

414 m

39°12'37.01" N 9°02'38.79" W

Imagem ©2009 Google, RF ©2009 Tele Atlas

30 Out 2006

Altitude de visualização 1.43 km

©2006 Google

ANEXO II

Delegação de Assinaturas

Helena Silva

De: Gertrudes Zambujo [gzambujo@igespar.pt]

Enviado: quinta-feira, 14 de Janeiro de 2010 15:16

Para: 'Helena Silva'

Assunto: Delegação de assinatura do parecer final do procedimento de AIA do projecto de ampliação da pedreira "Vale das Pedras" - EIA 732/3009

Anexos: image003.jpg; image004.gif; oledata.mso; image005.gif; image004.gif



Departamento de Salvaguarda
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento
Extensão de Torres Novas

Exma. Sra.
Dra. Helena Silva

Na impossibilidade da minha presença, como representante do IGESPAR, I.P., na assinatura do parecer final do procedimento de AIA do projecto de ampliação da Pedreira "Vale das Pedras", venho por este meio delegar a minha assinatura na Sra. Dra. Helena Silva, Presidente da Comissão de Avaliação do projecto referido em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Gertrudes Zambujo
IGESPAR, I.P.
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento

Extensão de Torres Novas
Apartado 282
2350-909 Torres Novas
Tel. 249 823 646

- 412 -



Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS - LLO

R. Dr. Augusto César Silva Ferreira
Apartado 190
2040-215 Rio Maior
Portugal

T.+351.243 999 480
F.+351.243 999 488
pnsac@icnb.pt
www.icnb.pt



Ministério do Ambiente,
do Ordenamento do Território e do
Desenvolvimento Regional

FAX nº 811 / 2010 / PNSAC

DE
From
ICNB/PNSAC

NÚMERO FAX
Fax number
243 999 488

PARA
To
Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

NÚMERO FAX
Fax number
21 01 01 301

DATA
Date
19-10-2009

NÚMERO DE PÁGINAS, INCLUINDO ESTA
Number of pages, including this
1

ASSUNTO
Subject

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projecto: Ampliação da pedreira n.º 4863,
denominada "Vale das Pedras"
Proponente: Eurobritas – Sociedade Industrial e
Comercial de Britas, Lda.
Entidade licenciadora: Direcção Regional de Lisboa e
Vale do Tejo – Ministério da Economia e Inovação

Ex.mo Senhor

Serve o presente para informar que autorizo a Dra. Helena Silva a assinar por mim o Parecer da Comissão de Avaliação relativo ao EIA da pedreira denominada "Vale das Pedras".

Com os melhores cumprimentos

Manuel Duarte